



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 037/2016

Dispensa de Licitação 120/2016

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE CANDIOTA E JOÃO HONOR COIROLLO DE SOUZA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA VENDA DE BENS MÓVEIS E INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA/RS.

A Prefeitura Municipal de Candiota, com Sede na rua Ulisses Guimarães, n.º 250 - Bairro Centro, na cidade de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 94.702.818/0001/08, neste ato representada por LUIZ CARLOS FOLADOR, Prefeito

e

Sr. JOÃO HONOR COIROLLO DE SOUZA, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", com sede na Avenida General Osório, 1315-Bagé/RS inscrita no CPF, sob o n.º 205958320-91, neste ato representada por João Honor Coirollo de Souza, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e Leis subseqüentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta licitação a contratação dos serviços de *leiloeiro oficial*, para venda de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Candiota.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO:

O presente Contrato terá validade pelo período necessário para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A remuneração do contratado consistirá exclusivamente na comissão sobre os valores dos bens arrematados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A comissão será paga exclusivamente pelo(s) arrematante(s), sem nenhum ônus ao Município;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A comissão, em nenhuma hipótese, implicará em desconto sobre o produto da arrematação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de infração de qualquer outra disposição deste Contrato, será aplicável ao infrator durante a sua execução multa penal de até 5% sobre o valor total dos bens inservíveis a serem arrematados.

CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

PARAGRAFO PRIMEIRO: Cabe à Contratada:

- a) Realizar avaliação técnica dos valores de mercado e estado de conservação dos lotes de bens a venda;
- b) Auxiliar na composição dos lotes e respectivos valores mínimos; cadastrados,
- c) Divulgação por site da data do leilão e lista dos bens disponíveis para venda aos clientes convidando-os para participar do leilão; do leiloeiro),
- d) Proporcionar equipe de organização dos trabalhos na data do leilão (no mínimo 03 além incentivando e registrando os lances dos arrematantes; para serem
- e) Assessorar a Comissão de Leilão da Prefeitura na emissão das Guias de recolhimento depositados os valores dos lances, diretamente em conta bancária da Administração Pública;
- f) Proceder a emissão de notas fiscais e recebimento da taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os
- g) Realizar a sessão do leilão nos locais definidos pelo Município de Candiota.
- h) O licitante vencedor será convocado para, no prazo de 02 dias úteis, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação.

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 037/2016

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada obriga-se a manter durante todo o período do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas por lei, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica expressamente estipulado entre as partes que não se estabelece por força do presente Contrato, qualquer vínculo empregatício que a Contratada venha a empregar direta ou indiretamente para execução dos serviços contratados. É de inteira responsabilidade da Contratada como empregadora, por todas as despesas, inclusive com os encargos atinentes a legislação previdenciária ou securitária, assim como os demais ônus;

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratada responde por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados à Contratante ou a terceiros, por seus empregados ou serviços.

CLAUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

PARAGRAFO PRIMEIRO: Cabe à Contratante:

- Recolher os bens e depositá-los nos locais definidos para o leilão;
- Elaborar o edital de leilão;
- Realizar as publicações legais (Diário Oficial, um jornal de circulação estadual, jornais da Prefeitura) do aviso do Edital do leilão; de circulação local e site
- Definir os preços mínimos para os lances de cada lote;
- Emitir as guias para pagamento dos bens arrematados para os arrematantes;
- Fazer a entrega dos bens arrematados mediante do comprovante de pagamento.

PARAGRAFO SEGUNDO: Cabe à Contratante passar à Contratada todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto e a fiscalização pelas obrigações por ela assumidas, através da Comissão de Leilão.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO: Poderá o contratante promover processo administrativo de rescisão unilateral do contrato, quando houver descumprimento das obrigações contidas na cláusula quinta do presente contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes.

CLAUSULA OITAVA - FORO

Fica eleita a Comarca de Bagé como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pela "CONTRATADA":

JOÃO HONOR CIRILO DE SOUZA
CPF 205958320-91

Candiota, 19 de julho de 2016.

Pela "PREFEITURA DE CANDIOTA":

LUIZ CARLOS FOLADOR
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

Ass.: _____

Ass.: _____

CPF: _____

CPF: _____